



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- GABINETE DO PREFEITO -

LEI MUNICIPAL Nº 1.525/2013

DE 09 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Polo de Apoio Presencial para a Educação a Distância de Porto Murtinho-MS- Sistema Universidade Aberta do Brasil-**UAB** e dá outras providências.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Porto Murtinho - Estado de Mato Grosso do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Gestor do Polo de Apoio Presencial para a Educação a Distância de Porto Murtinho, Sistema Universidade Aberta do Brasil-**UAB**, órgão colegiado com atribuições normativas e deliberativas.

Art. 2º. O Conselho Gestor do Polo de Apoio Presencial para a Educação a Distância de Porto Murtinho, Sistema Universidade Aberta do Brasil- **UAB** tem finalidade acompanhar a implementação e execução das atividades do Polo de Apoio Presencial para a Educação a Distância de Porto Murtinho-MS.

Art. 3º. Compete ao Conselho Gestor do Polo de Apoio Presencial para Educação a Distância de Porto Murtinho:

- I – Acompanhar e apoiar o desenvolvimento das atividades realizadas no Polo;
- II – Requisitar, junto a o Poder Executivo Municipal, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades do Polo, observando-se as orientações prescritas no Edital de Seleção, os resultados das avaliações *in loco* e as normativas da UAB/CAPES/MEC;
- III- Participar da elaboração da demanda de cursos de graduação e de pós-graduação que atendam as reais necessidades do Município e Microrregião;
- IV-Subsidiar a elaboração do planejamento estratégico do Polo de Apoio Presencial para a Educação a Distância de Porto Murtinho-MS.
- V- Participar da formulação das políticas e diretrizes para a implementação do Polo de Apoio Presencial, no âmbito do Município;
- VI – Apresentar proposta para elaboração do Regimento Interno do Polo, observando-se as diretrizes e normativas da UAB/CAPES/MEC e das IES ofertantes dos cursos.
- VII- Manter, se necessário, intercâmbio com os responsáveis institucionais, IES atuantes no Polo e MEC no sentido de resolver questões relativas à organização do Polo;
- VIII- Manter e tomar decisões colegiadas visando o bom funcionamento do Polo, de acordo com as diretrizes e normas do Sistema Universidade Aberta do Brasil, das IES ofertantes dos cursos e as finalidade do Polo;
- IX- Aprovar o calendário acadêmico anual do Polo;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- GABINETE DO PREFEITO -

- X- Aprovar as datas de realizações de exames vestibulares no Polo;
XI - Cumprir as diretrizes da UAB/CAPES/MEC no que se refere à seleção do Coordenador de Polo.

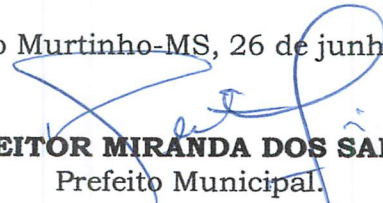
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DO POLO

Art.4º. O Conselho Gestor do Polo de Apoio Presencial para a Educação a Distância de Porto Murtinho-MS, Sistema Universidade Aberta do Brasil-UAB terá a seguinte composição:

- I - O Coordenador do Polo;
 - II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, indicado pelo Poder Executivo;
 - III - Um representante de cada IES que oferece os cursos no Polo;
 - IV - Um representante dos tutores;
 - V - Um representante da sociedade civil, indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
 - VI - Um representante dentre os discentes de graduação dos cursos em funcionamento no polo.
 - VI - Um representante dentre os discentes de pós graduação dos cursos em funcionamento no polo.
- 1º) A cada membro titular corresponderá um suplente.
 - 2º) Os membros titulares e suplentes, exceto o Coordenador de Polo, terão um mandato de dois anos, permitidos uma única recondução para mandato subsequente por apenas uma vez.
 - 3º) A nomeação dos membros, excetos o Coordenador de Polo, ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades participantes desse Conselho.
 - 4º) Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.
 - 5º) O Presidente e o Vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares para um mandato para mandato de dois anos, com obtenção de maioria simples dos votos.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho-MS, 26 de junho de 2013.


HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal.